LEI N.º 1.330 – DE 25 ABRIL DE 2011

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.020, de 01 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:**
> **I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo prefeito, sendo um titular e um suplente;**
> **II – 04 (quatro) representantes dentre docentes, discentes e ou trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelos menos um docente; no caso de eleição de discente há a obrigatoriedade da comprovação da maioridade civil ou emancipação;**
> **III – 04 (quatro) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes;**
> **IV – 04 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia, sendo dois titulares e dois suplentes, registrado em ata com assinatura de todos os participantes.**

§ 1° Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos.
§ 2° O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.
§ 3° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 2° O art. 3º da Lei nº 1.020, de 01 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão escolhidos com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, devendo a escolha recair sobre os titulares do segmento de pais, professores ou sociedade civil, devendo ser a ata registrada.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Buenópolis, 25 de Abril de 2011.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal